

TAXA DE CONGESTIONAMENTO (06/2017 a 06/2018)

A taxa de congestionamento mede a efetividade da unidade jurisdicional em um período, levando-se em conta o total de casos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base.

A taxa de congestionamento líquida exclui do cálculo da taxa de congestionamento os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório.

O menor acervo total é o critério de desempate.

Meta 1 = Julgar mais processos que os distribuídos

Dados atualizados em JUL/18

Meta 2 = Processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012

Dados atualizados em JUL/18

Meta 4 = Improbidade administrativa

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2014

Dados atualizados em JUL/18

Meta 5 = Impulsionar processos à execução

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a dos casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

Dados atualizados em JUL/18

Meta 7 = Baixar/julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Dados atualizados em JUL/18

Meta 8 = Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionado à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Dados atualizados em JUL/18